



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



## LEI Nº 1.921, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PASTORES DE IBIRAREMA – API E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pastores de Ibirarema - API, inscrita no CNPJ sob nº 20.461.233/0001-07, com sede na Rua Horácio Marana, nº 97, Centro, nesta cidade Ibirarema, Estado de São Paulo, objetivando o repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para pagamento de despesas com a organização e realização do evento cultural **“AME IBIRAREMA – ORE POR ELA!”**, no dia 29 de novembro de 2015, como parte da comemoração do 71º Aniversário do Município de Ibirarema.

**Art. 2º** O recurso de que trata o artigo anterior será destinado para o pagamento de despesas, com as seguintes ações:

- I** – contratações artísticas;
- II** – contratação de sonorização, iluminação e palco;
- III** – despesas com transportes;
- IV** – divulgação do evento;
- V** – outras despesas afins.

**Art. 3º** A Associação beneficiária prestará contas acerca da aplicação do recurso repassado pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

**Art. 4º** A falta de prestação de contas pela Associação no prazo estipulado no artigo anterior, bem como se constatado desvio de finalidade na aplicação do recurso, implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



**Art. 5º** A minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, passa a integrar esta Lei, para todos os efeitos legais.

**Art. 6º** As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de Agosto de 2015.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



## MINUTA DE CONVÊNIO

Os partícipes abaixo qualificados resolvem firmar o presente termo, doravante denominado CONVÊNIO, nas seguintes cláusulas e condições:

### **I – PARTÍCIPES**

**PRIMEIRA CONVENENTE: Município de Ibirarema – SP**, doravante denominado de MUNICÍPIO, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.211.694/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, portador do RG. nº 34.978.857-1 SSP/SP e do CPF nº 306.487.818-28.

**SEGUNDA CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PASTORES DE IBIRAREMA - API**, doravante denominada de API, com sede na Rua Horácio Marana, nº 97, centro, nesta cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 20.461.233/0001-07, neste ato representada por seu Presidente Senhor JOSÉ ANÍCIO BUENO, portador do RG. nº 7.228.582-5 SSP/SP e do CPF nº -798.513.808-06.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro a API, para a organização e realização do evento cultural “AME IBIRAREMA – ORE POR ELA!”, como parte da comemoração do 71º Aniversário do Município de Ibirarema.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

O evento de que trata a cláusula anterior será realizado na Praça Francisco Duarte, no dia 29 de novembro do corrente ano.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE**

O Convênio determina ao MUNICÍPIO a sua parcela de colaboração na realização do evento cultural “AME IBIRAREMA – ORE POR ELA!”, mediante o repasse de recurso financeiro para a API, a fim de ser aplicado exclusivamente no custeio das despesas com divulgação do evento; contratações artísticas; contratação de sonorização, iluminação e palco; despesas com transportes; e, outras despesas afins.



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Para o cumprimento do termo ora firmado o MUNICÍPIO repassará a API, recurso financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas acerca da aplicação do recurso repassado, deverá a API fazê-la dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento. A falta de prestação de contas pela API no prazo estipulado ou se constatado desvio de finalidade na aplicação do recurso, implicará na devolução do valor repassado pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Convênio tem sua fundamentação legal nas Leis Municipais n.ºs. \_\_\_\_/2015 e \_\_\_\_/2015 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual se regerá pelas citadas Leis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

Fica a API comprometida a organizar e realizar o evento, nos termos pactuados, zelando pela qualidade e pelo bom nome do MUNICÍPIO.

A API se coloca à disposição para a realização de futuras parcerias na realização de eventos e outras atividades de interesse do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO**

Será de inteira responsabilidade da API o pagamento de qualquer indenização proveniente da execução deste Convênio.

Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a API por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidente de qualquer natureza.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de eventuais receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo que ao presente instrumento se aderirá, observando-se o disposto na legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável.

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste instrumento poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O desvio da finalidade previsto neste Convênio acarretará a proibição da concessão de novos valores financeiros pelo MUNICÍPIO à API, pelo período de 03 (três) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.0106.2116.0000 CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES CULTURAIS

3.3.50.41.00 Contribuições

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



Prefeitura do Município de Ibirarema, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**  
**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**  
**Prefeito Municipal**

**ASSOCIAÇÃO DE PASTORES DE IBIRAREMA - API**  
**JOSÉ ANÍCIO BUENO**  
**Presidente**

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_